



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

O Município de Crucilândia/MG, situada na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº. 67, Centro, em Crucilândia – MG, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria 02/2020, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS no Menor Preço – Por Lote, que será regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000; e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão), conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local acima citado, até o 24/12/2020 às 10:00 horas, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes.

TIPO: Menor Preço – Por Lote

**I – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro com ajudante de obra, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**II - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O prazo para contratação será de 12 (doze) meses, conforme minutas constantes deste edital.

**III - DA PARTICIPAÇÃO**

3 - Poderão participar deste pregão as empresas:

3.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2 - As licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitada neste Edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória de habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA – MG  
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020  
RAZÃO SOCIAL – CNPJ  
ENDEREÇO: - TELEFONE

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA – MG  
ENVELOPE Nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020  
RAZÃO SOCIAL – CNPJ  
ENDEREÇO: TELEFONE:

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

3.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.4 - E estrangeiras que não funcionem no país.

**IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração (ANEXO VI), ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com a apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual consolidada e em vigor.

4.3 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Declaração de Fatos impeditivos (ANEXO III), conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

4.4 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº.123/06 e suas alterações, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (ANEXO II).

**V - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 1**

5.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do serviço oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos (modelo anexo IV):

a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

d) conter preço unitário dos serviços ofertados e total do LOTE, fixo e irredutíveis, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), ser expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).

d.1 – O lote ofertado deverá conter o preço unitário de todos os itens do mesmo.

5.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 - A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

**VI - DOS PRAZOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço (Anexo VII), vigorará por 12 meses após sua assinatura.

**VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR LOTE;

7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

7.3 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8 - As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), cópia do Contrato Social e alterações, em envelope separado.

**VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada no lote IV subitem 3

**IX - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)**

9.1 - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Regularidade Relativa Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura deste certame.

9.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666 de 21/07/1993 acrescido pela Lei n°. 9.854 de 27 de outubro de 1999; devidamente assinado pelo representante legal (Anexo V)

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.5 - O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

9.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.7 - Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas Alterações.

**X – DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

10.2 – Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

10.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

10.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o menor preço por LOTE, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

10.5 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

10.6 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

10.6.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

10.6.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

10.6.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

10.6.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

10.7 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações.

10.7.1– Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações.

10.8 - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.9 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.11 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.





***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

10.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

10.13 – Em situações já previstas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.14 – Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

10.15 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

10.16 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

10.17 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

10.18 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo lote do Pregão.

10.19 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto à sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

10.20 – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 17 e 18 do item X, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

10.21 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

10.22 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

**XI – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**XII – DOS RECURSOS**

12.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

12.3 - Após apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, O PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados.
- b) serem assinados por representante legal da licitante.
- c) não serão aceitos recursos enviados via fax.

**XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações constantes do orçamento anual.

**XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Obriga-se a contratada a prestar os serviços constantes no Anexo I desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca dos equipamentos que porventura apresentarem qualquer defeito que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (ANEXO I) e da Ata de Registro de Preço (ANEXO VII).

14.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais e demais encargos sociais que incidirem sobre a prestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos objetos licitados.

**XV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 - Se houver contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento.

**XVI – FISCALIZAÇÃO**

16.1 – O Município de Crucilândia - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Crucilândia - MG, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**XVII - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.1 - Os preços registrados são irremovíveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que se comprove que não houve variação de preços. Os preços registrados serão trimestralmente confrontados com os praticados no mercado, para verificação de possível variação que possa ser alcançada pela imprevisão, causando positiva ou negativa anormal, podendo a Administração valer-se e outros meios para as aquisições, observado o disposto no artigo 15 § 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, com a garantia do direito de preferência do Detentor da Ata.

**XVIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante.

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua revisão ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de revisão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude do objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**XIX – PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento decorrente da prestação, objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Crucilândia, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da planilha de horas, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras.

19.2 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias. Sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.3 - O pagamento devido pelo Município de Crucilândia será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre partes.

19.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Sem que isso gere direito à alteração de preços. Correção monetária. Compensação financeira.

19.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município de Crucilândia, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**XX - SANÇÕES**

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Crucilândia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

20.2 - Caso venha desistir da ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma.

20.3 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

20.4 - Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

20.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

20.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.

20.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.10 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**XXI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

21.1 – A prestação dos serviços correrá por conta e risco da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.2 - O local e prazo de entrega fixados nesse edital e as disposições constantes no Contrato poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração.

**XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III - Declaração de Habilitação e Fatos Impeditivos

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial

Anexo V - Declaração expressa de que o Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso 33 do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo Representante Legal do Licitante.

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VIII – Minuta do Contrato

22.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.3 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido. Salvo original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas comerciais, o Pregoeiro, poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgão ou de profissionais especializados.

22.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais. Observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

22.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos Termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.9 - A presente licitação não importa necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

22.10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da lei federal nº 8.666/93.

22.11 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Crucilândia – MG, 09 de dezembro de 2020.

Pregoeiro Oficial	Presidente Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

**1 – INTRODUÇÃO**

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e suas alterações.

**II - OBJETO:**

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro com ajudante de obra, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.1 A prestação dos serviços se dará em vias e logradouros públicos da sede, distritos e comunidades municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos:

1.1.1 Para as contratações em horas, estima-se a quantidade aproximada de 40 (quarenta) horas a cada solicitação e para a locação, estima-se 01(um) mês a cada solicitação;

1.1.2 - A quantidade licitada é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será solicitada de acordo com a necessidade do município;

1.1.3 - Os serviços serão prestados de forma parcelada e deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, sendo de total responsabilidade da contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos mesmos;

1.1.4 – É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de EPI's e ferramentas (enxadas, carrinho de mão, pá, combustível, etc) necessários à prestação dos serviços;

1.1.5 - Respeitar rigorosamente a legislação, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços.

**III – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a insuficiência de profissionais especializados no quadro de servidores públicos e ainda a necessidade de suprir o eventual crescimento da demanda dos serviços em função do crescimento populacional, garantindo-se assim a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida da população.

A contratação se dará de forma eventual, temporária e esporádica de acordo com a adequação, necessidade e proporcionalidade da Administração Pública.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

O valor de referência dos serviços foi calculado tendo como base os preços praticados no mercado da região de Crucilândia e Municípios vizinhos, conforme planilha de preços que constitui parte integrante deste procedimento. Os serviços/quantidades que eventualmente serão contratados foram previstos pelas Secretarias Municipais.

**V – QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES**

LOTE 01:

<b>Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. Estimado</b>
01	3000	Horas	Serviço de pedreiro incluindo as ferramentas manuais necessárias	R\$16,25
02	3000	Horas	Serviço de ajudante geral de obra incluindo as ferramentas manuais necessárias.	R\$8,75

**VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

Se o proponente vencedor se recusar, injustamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito a aplicação das penalidades seguintes sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

Advertência escrita;

Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Crucilândia.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas ao artigo 87 e seguintes da lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Município de Crucilândia reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo devolver a mercadoria, cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93:

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF ou sistemas semelhantes

## **VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Será vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço por LOTE.

## **VIII - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Crucilândia, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação de serviço do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

8.2 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias. Sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3 - O pagamento devido pelo Município de Crucilândia será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre partes.

8.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Sem que isso gere direito à alteração de preços. Correção monetária. Compensação financeira.

8.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal. A adjudicatária dará ao Município de Crucilândia, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante.

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

9.2 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua revisão ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de revisão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude do objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Crucilândia – MG, 09 de dezembro de 2020.

Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

Município de Crucilândia/MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua ... , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 e suas alterações;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura:

Nome:

RG do declarante:

OBSERVAÇÃO:

ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada á \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório nº. 0113/2020, Edital nº 060/2020, modalidade Pregão/Registro Preço.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Crucilândia/MG e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 0113/2020, Edital nº. 060/2020, modalidade Pregão/Registro Preço, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: INS. EST:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEFONE/FAX E-MAIL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME PROFISSÃO

CPF RG

CARGO NA EMPRESA

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
VALOR TOTAL DO LOTE					

VALOR TOTAL: R\$ (Extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

....., de ..... de 2020.

Assinatura do representante legal

Deverá ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º ....., com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ..... Local e data.

Assinatura

(Autenticada em Cartório)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII - ATA Nº DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0113/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2020**

Aos dias do mês de do ano de 2020, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 0113/2020 na modalidade de Pregão/Registro de Preço nº. 060/2020, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 003 de 02 de Janeiro de 2009 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Crucilândia e a Licitante Vencedora: DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: Doravante denominado simplesmente detentora da Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro com ajudante de obra, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

A presente Ata tem o valor total estimado de R\$ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
VALOR TOTAL DO LOTE					

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -  
FINANCEIRO**

4.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula segunda desta Ata e do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDOR, anexo que passa fazer parte integrante da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Crucilândia, até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da lei 8.666/93.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. DA DETENTORA DA ATA:**

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) prestar os serviços no seu estabelecimento ou em caso necessário onde o veículo estiver, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por todos os ônus a eles relativos;

d) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- f) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços prestados.
- g) Obriga-se a detentora a prestar os serviços objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos,
- h) Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação.
- i) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos objetos licitados.

**5.2. DO CONTRATANTE:**

- a) Emitir e Encaminhar a(s) “ Nota(s) de Autorização(ões) de fornecimento(s)”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado desta Prefeitura.
- c) promover o recebimento e conferência dos serviços prestados pela DETENTORA, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- d) fiscalizar a execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento pela prestação do objeto contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. A detentora da Ata reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA DA ATA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta clausula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações constantes do orçamento anual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula, cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

8.2. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante.

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

18.2 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua revisão ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de revisão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude do objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS:**

12.1. A presente ata reger-se –á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão).

12.2. A presente ata possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando a Detentora a prestação dos serviços registrados e ao Contratante o direito de preferência.

12.3. Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do Parág. 4º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O município publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município nos termos da Lei 8.666/93.

12.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão).

12.7. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.

12.8. A detentora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.9. Faz parte integral desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão nº 060/2020 (Registro de Preços) a Ordem de Fornecimento como os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

12.10. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfim, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

Prefeito Municipal

Detentor (a) da Ata

Testemunhas:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO /**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA E , DE ACORDO  
COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0113/2020, MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2020

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, com sede na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº. 67, Centro em Crucilândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.007/0001-29, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr....., doravante denominado CONTRATANTE, e \_ , com sede à , inscrita no CNPJ sob o nº. , neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ , denominada CONTRATADA no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93, e Lei Complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro com ajudante de obra, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A prestação dos serviços nas quantidades contratadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com a necessidade e conveniências do Contratante.

a) os serviços deverão ser prestados parceladamente durante o período de vigência da ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

b) a(s) Nota(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

c) correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, etc.

2.2 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o Contratante poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua revisão ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de revisão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude do objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos constam a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
VALOR TOTAL DO LOTE					

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, quando justificável a necessidade nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços registrados são os que constam da cláusula Terceira deste Contrato

5.1.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Crucilândia, até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas neste Edital.

5.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Detentora da Ata e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da lei 8.666/93.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.3. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.

5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. DA CONTRATADA:**

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

b) prestar os serviços no seu estabelecimento ou se necessário onde o veículo se encontrar, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;

c) prestar os serviços com produtos com prazo de validade próprio para a utilização;

d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e por todos os ônus a eles relativos;

e) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;

g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) a prestação dos serviços.

h) Obriga-se a contratada a entregar o objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos,

i) Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

j) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos objetos licitados.

**5.2. DO CONTRATANTE:**

a) Emitir e Encaminhar a(s) “ Nota(s) de Autorização(ões) de fornecimento(s)”, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado desta Prefeitura.

c) promover o recebimento e conferência dos serviços entregues pelo CONTRATADO, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;

d) fiscalizar a execução do contrato;

e) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO**

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ ( ).

**CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações do orçamento anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação inadequada inadequado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, pelos serviços não prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete as Secretárias solicitantes fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Crucilândia - MG, .... de ..... de 2020

MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:  
CPF:
- 2) Nome:  
CPF